



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 471/2018

*"AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2018 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

*O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da
Paraíba*, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do
Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária,
APROVOU (P.L. 10/2018 de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial
junto ao Orçamento Corrente (Lei Orçamentária 463/2017) no valor de R\$
172.699,59 (setenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e
cinquenta e nove centavos), destinado a assegurar a execução de despesas com
a Reforma da Escola Municipal Ceci Badu de Sousa:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1010 2103 - Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ceci
Badú de Sousa

RECURSOS DE CONVÊNIO

Fontes de Recursos:

0053 - Transferência de Convênios – Educação – Estadual

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 172.699,59
(cento e setenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove
centavos).

OBJETIVO: Executar os serviços de Reforma da Escola Municipal de Ensino
Fundamental Ceci Badú de Sousa, proveniente de Convênio com a Secretaria de
Estado da Educação da Paraíba e Prefeitura Municipal de IBIARA-PB.

TOTAL R\$ 172.699,59.

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo
artigo anterior as disponibilidades em excesso de arrecadação dos recursos a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito


serem disponíveis e os programados, não utilizados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Lei Orçamentária 463/2017) do Município de Ibiara.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 04 de setembro de 2018.

IBIARA-PB, 17 de setembro de 2018.



Francisco Nivaldo de Sousa
PREFEITO